



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 451/2024

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) licenças da solução em nuvem *Microsoft Office 365*, integrante da modalidade *Enterprise Agreement Subscription*, para um período de 36 (trinta e seis) meses, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante, e demais especificações e condições do Termo de Referência:

- a) 100 (cem) licenças de uso do Office 365 Enterprise E1;
- b) 335 (trezentas e trinta e cinco) licenças de uso do Office 365 Enterprise E3;
- c) 20 (vinte) licenças de uso do Office 365 Enterprise E5.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O ritmo das mudanças no cenário globalizado exige das organizações uma maior flexibilidade para inovar e, sendo assim, a manutenção de uma infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação) cada vez mais adaptável e, por conseguinte, quanto mais as organizações dependem da infraestrutura, maior deve ser o esforço para torná-la simples e gerenciável.

2.2. Como na grande maioria das organizações do século XXI, a dependência tecnológica das áreas meio e fim do TCE é profunda, sendo quase a totalidade de seus processos funcionais suportados pela área de TI.

2.3. Devido a esta dependência e as recentes mudanças supracitadas, aumentaram as demandas por novas soluções de TI de forma a apoiar e a suportar os processos de trabalho das áreas de negócio do TCE.

2.4. Destarte, a Diretoria de Informática vem observando nos últimos anos um crescimento nas demandas dos sistemas existentes nesta corte de contas por soluções de tecnologia da informação que proporcionem uma infraestrutura tecnológica robusta, escalável, corporativa e atualizada com o mercado.

2.5. A crescente demanda tem exigido mudanças na forma de atuação da área de tecnologia da informação, visando atender de forma rápida e com qualidade a todas as necessidades da organização.

2.6. Nesse sentido, a adoção de tecnologias modernas, como a subscrição de licenças de *software*, deixou de ser uma tendência e passou ser uma realidade nas grandes corporações e por consequência também na administração pública, que deve estar alinhada as mais modernas e eficientes práticas do mercado.

2.7. A utilização de subscrição de licenças de *software* justifica-se pelas inúmeras vantagens que a tecnologia apresenta como, por exemplo:

- 2.7.1. Gerenciamento centralizado;
- 2.7.2. Redução de custos de energia e refrigeração pelo uso de menos equipamentos físicos;
- 2.7.3. Compatibilidade total com as aplicações;
- 2.7.4. Maior disponibilidade e facilidade na recuperação de dados em caso de desastres;
- 2.7.5. Suporte e manutenção simplificados;
- 2.7.6. Independência de *hardware*;
- 2.7.7. Melhor aproveitamento do *hardware*;
- 2.7.8. Facilidade de migração de ambientes.

2.8. O licenciamento dos *softwares Microsoft* utilizados em nuvem permite aos usuários do TCE-TO a utilização de editores de texto, planilhas, correio eletrônico, gerenciadores de projetos e demais aplicativos, em suas estações de trabalho, com um aproveitamento de conhecimento entre as diversas ferramentas.

2.9. A proposta de subscrição de licenças de *software* é de alguma forma melhorar o uso dos recursos e tornar a operação de TI mais econômica. Também é evidente a elasticidade no armazenamento propiciada pelos componentes no uso dos recursos. Além disso necessita-se de uma suíte de escritório que contemple diversas aplicações voltadas para diferentes tipos de usuários para atendimento dos usuários do TCE-TO.

2.10. Diante da importância do uso destes *softwares* é essencial que o TCE-TO possua um contrato de licenciamento que contemple todos os softwares necessários à prestação dos serviços de TIC, de forma que as novas necessidades das unidades de negócio possam ser satisfeitas.

2.11. A presente contratação pleiteada visa garantir a continuidade dos serviços prestados pelo TCE-TO a sua população cliente, e que são desenvolvidos por meio das licenças de *software* necessárias ao funcionamento da maioria dos recursos computacionais disponíveis aos usuários dos sistemas de informação.

2.12. A presente contratação tem por objetivo propiciar a atualização das licenças de uso de *software*, incluindo a evolução de sistemas e aplicativos da plataforma *Microsoft*.

2.13. Cabe ressaltar que, em termos de economicidade, viabilidade técnica e continuidade dos serviços fornecidos pelo TCE-TO aos seus usuários seja mantida com a utilização dos produtos aqui descritos, e a descontinuidade de sua utilização poderá ocasionar prejuízos incalculáveis a imagem do órgão.

2.14. A adoção de uma solução totalmente integrada e compatível tecnologicamente traz como benefício a uniformidade de procedimentos e rotinas de acompanhamento, assistência e suporte técnico, possibilitando uma gestão menos onerosa e complexa para o TCE-TO, além de prover um serviço com maior disponibilidade aos seus usuários.

2.15. A fim de prevenir eventuais falhas e oferecer alternativas que evitem que estas acarretem em maiores prejuízos, se faz necessária a subscrição de licenças de *software* para o ambiente de processamento do TCE-TO, que contemplem planos de garantia e suporte técnico da fabricante e da contratada.

2.16. Diante do exposto, a contratação da subscrição de licenças de *software* compatíveis tecnologicamente com o parque tecnológico atual é a solução mais viável, no momento, com vistas a mitigar os possíveis riscos da não continuidade dos serviços prestados às áreas de negócio do TCE-TO.

2.17. Outro ponto a ser destacado, diz respeito à economia proporcionada pela integração das aplicações ao ambiente colaborativo do TCE-TO, fato que promove o aumento da intercomunicação em tempo real entre os seus colaboradores.

2.18. Por outro lado, a evolução tecnológica da plataforma *Microsoft* disseminada e em uso no TCE-TO, para a qual é gerada a presente demanda, continua a atender perfeitamente ao desejo de evolução das exigências de infraestrutura de Tecnologia da Informação do órgão, devendo, portanto ser mantida na forma como está implementada, e ainda incorporar os benefícios dos avanços tecnológicos dos produtos *Microsoft*, a saber, forte integração entre plataformas, facilidade de implementação e uso, grande disseminação entre os usuários do TCE-TO, grande flexibilidade e atualização tecnológica. Portanto, sabe-se que a plataforma tecnológica adotada está apta a comportar perfeitamente o aumento da expectativa e das necessidades sem risco de rupturas, garantindo a melhoria contínua dos processos de trabalho do TCE-TO.

2.19. A presente aquisição se dará através de Ata de Registro de Preços, sendo que deverá ser observado o ACORDO CORPORATIVO N° 8/2020 ([link](#)), o qual define um Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft). Urge ressaltar que diversos Tribunais de Contas e também Ministérios Públicos Estaduais já aderiram ao acordo supracitado, o que traz vantajosidade econômica para a contratação, haja vista que os valores praticados devem obedecer ao teto máximo estipulado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços em concordância com a empresa. Segue abaixo, a título de conhecimento, a lista de Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estaduais que são aderentes ao Acordo Corporativo N° 8/2020, dentre os quais figura o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

- **Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) - [link](#)**
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MP/DFT) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MP/MS) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) - [link](#)
- Termo de Adesão ao Acordo Corporativo - Tribunal de Contas da União (TCU) - [link](#)

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	O365 E1 Existing Customer Sub Per User (Part Number: T6A-00024)	UNID	100	37,64	3.764,00	45.168,00
2	O365 E3 Existing Customer Sub Per User (Part Number: AAA-10842)	UNID	335	120,93	40.511,50	486.138,60
3	O365 E5 Existing Customer Sub Per User (Part Number: SY9-00004)	UNID	20	199,71	3.994,20	47.390,40
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>579.237,00</b>

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Todo o processamento ocorrerá no lado dos servidores nos data centers da empresa contratada em ambiente de Internet (nuvem) de forma segura, altamente disponível e com grande capacidade de armazenamento e de crescimento (elasticidade);
- 3.1.2. A solução deverá suportar no mínimo aos seguintes níveis de usuários:
  - 3.1.2.1. Usuário– cliente comum dividido em duas categorias: Básico e Avançado;
  - 3.1.2.2. Administrador - permissão para criar, excluir e alterar dados e contas dos clientes, além de acessar o portal de operações, gerenciar os serviços e realizar pesquisas e auditorias;
- 3.1.3. As contas e-mail usarão o domínio principal @**tceto.tc.br**, possibilitando a utilização de domínios secundários;
- 3.1.4. As interfaces e telas das soluções oferecidas devem estar disponíveis no idioma Português do Brasil;
- 3.1.5. Possuir arquitetura redundante garantindo a continuidade da prestação do serviço, exceto em interrupções programadas de serviços, que devem ser informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 3.1.6. Possuir site de administração que permita aos administradores do TCE-TO o gerenciamento de todo o conjunto de serviços contratados, provendo equivalência na gestão de contas, listas, grupos e outro recurso à solução *on premise* atualmente utilizada;
- 3.1.7. Permitir aos usuários finais da solução fazer logon único para acesso aos serviços disponíveis;
- 3.1.8. Oferecer serviços baseados na Internet projetados para atender à necessidade de segurança, confiabilidade e produtividade do usuário;
- 3.1.9. A solução deverá ser acessada através de criptografia TLS (Transport Layer Security) ou SSL (Secure Sockets Layer) de pelo menos 256 bits;
- 3.1.10. O provedor do serviço deverá monitorar constantemente a solução contra qualquer atividade suspeita ou incomum;
- 3.1.11. Permitir administração remota através da console Web e/ou via linha de comando. Permitir que os administradores possam realizar tarefas através de scripts ou processos automatizados;
- 3.1.12. Possuir interface de acesso aos serviços, compatível com os navegadores atuais do mercado;
- 3.1.13. Permitir aos administradores a configuração de diretivas de controle de acesso por usuários ou grupos específicos dentro da empresa, usando a interface gráfica baseada na web;

3.1.14. Dispor de serviços ou utilitários para migração de contas legadas para ambiente em nuvem.

3.2. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** em virtude da migração contratual para a nova prestação de serviços de licenciamento do Microsoft Office 365, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade plena e ininterrupta dos serviços, especialmente no que se refere à solução de e-mail corporativo associado ao domínio **@tcto.tc.br**, de modo que não haja qualquer interrupção no acesso, no envio e recebimento de e-mails, e na integridade dos dados e configurações já existentes durante todo o processo de transição entre o contrato atual e o novo. A CONTRATADA deverá coordenar-se com a equipe técnica designada pela CONTRATANTE para assegurar a correta implementação desta condição.

#### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem um valor **estimado** de R\$ 579.237,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais) por ano.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Indicação de marcas ou modelos

5.1. Por se tratar de uma contratação para manter a continuidade de um serviço Microsoft já existente em funcionamento, o objeto em questão é definido como Licenças E1, E3 e E5 do Microsoft Office 365.

##### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2. Não se aplica.

##### Da exigência de amostra

5.3. Não se aplica.

##### Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### 6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá disponibilizar no site *Microsoft M365 admin center* (MAC) da *Microsoft*, em até 7 (sete) dias úteis após a SOLICITAÇÃO feita pela Coordenadoria de Administração de Redes (COARE) e confirmação da Nota de Empenho, as licenças adquiridas. Após o primeiro acesso no referido site, o setor competente irá conferir e atestar a regularidade dos mesmos;

6.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

#### 7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, os produtos/serviços, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelos servidores designados como gestor e fiscal técnico do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

7.2. Caso seja identificadas irregularidades nos produtos/serviços recebidos provisoriamente, na forma do item 7.1., esses serão recusados e informados à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o TCE/TO.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá disponibilizar no site *Microsoft M365 Admin Center* (MAC) da *Microsoft*, em até 7 (sete) dias úteis após a SOLICITAÇÃO feita pela Coordenadoria de Administração de Redes (COARE) e confirmação da Nota de Empenho, as licenças adquiridas. Após o primeiro acesso referido site, o setor competente irá conferir e atestar a regularidade dos mesmos;

9.2. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, em até 7 (sete) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.3. Caso seja identificadas irregularidades nos serviços prestados/produtos entregues recebidos provisoriamente, esses serão recusados e informado à empresa fornecedora que, por sua vez, deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o TCE/TO.

9.4. Após o recebimento provisório, o recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada, em até 7 (sete) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, os serviços prestados/produtos entregues, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelos servidores designados como gestor e fiscais do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	
1	O365 E1 Existing Customer Sub Per User (Part Number: T6A-00024)	030100	01.126.1171.2311	44.90.40	0500	11 - Computação e
2	O365 E3 Existing Customer Sub Per User (Part Number: AAA-10842)	030100	01.126.1171.2311	44.90.40	0500	11 - Computação e

3	O365 E5 Existing Customer Sub Per User (Part Number: SY9-00004)	030100	01.126.1171.2311	44.90.40	0500	11 - Computação e
---	---	--------	------------------	----------	------	-------------------

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

### Habilitação jurídica

- 11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 11.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.
- 11.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.12. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

- 11.15. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos e/ou serviços de computador da tecnologia *Microsoft*, por parte da licitante, conforme discriminado no item 3 do Termo de Referência.
- 11.16. Declaração comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft, capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia *Microsoft* integrantes das tabelas de referência ERP e EAS (*Enterprise Agreement Subscription*).
- 11.16.1. A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do LICITANTE pelo Fabricante.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 11.17. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.17.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- 11.17.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 11.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.18.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\
 \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\
 \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}
 \end{aligned}$$

11.18.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

11.18.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente aos dois últimos exercícios.

11.18.4. Os índices de que tratam o subitem 11.18.1 e 11.18.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

11.19. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.18.1 e 11.18.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

## 12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O serviço de suporte deverá ser executado diretamente pela Microsoft ou por empresa representante oficial do fabricante, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação das licenças.

12.2. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, sem nenhum ônus ao Tribunal de Contas.

12.3. A fabricante das licenças deve realizar e disponibilizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato.

12.4. A empresa contratada deve disponibilizar Central de Atendimento para Apoio aos usuários (web, e-mail e/ou telefone), disponível em horas úteis, com atendimento no idioma Português-Brasil, pelo período do contrato.

12.5. O suporte técnico do fabricante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor.

12.6. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a necessidade do Tribunal de Contas. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da Coordenadoria de Administração de Redes - COARE.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

13.2. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

13.4. Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

13.5. Exercer a fiscalização do contrato;

13.6. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

13.7. Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

13.8. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações.

13.9. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer as subscrições, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial;

14.2. Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;

14.3. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes aos produtos adquiridos em atendimento ao objeto licitado.

14.4. Deverá fornecer a documentação comprobatória do direito adquirido pela CONTRATANTE, ao produto adquirido, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site da Microsoft, com acesso liberado a CONTRATANTE.

14.5. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;

- 14.6. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
- 14.7. Suprir a CONTRATANTE, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;
- 14.8. Disponibilizar as novas versões ou releases, sem ônus para a CONTRATANTE, tão logo estejam disponíveis;
- 14.9. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- 14.10. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;
- 14.11. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, art. 47, I, alínea “a”.

## 17. REAJUSTE DO CONTRATO

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 18.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
  - 18.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, devendo, pois, apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 18.2.1 a 18.2.3. do item 18.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Fornecedor” com cláusula específica indicando a cobertura; ou
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo TCE/TO, em conta específica e em seu favor.
- 18.5. No caso da garantia na modalidade fiança bancária deverá ser observada se a instituição financeira emitente é autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 18.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
  - 18.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 18.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
  - 18.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - 18.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 18.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 18.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

18.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. Com a extinção do contrato.

18.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

18.12.1. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

18.12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.12.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 18.12.1.3 e 18.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

18.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática - DINFO, será o servidor DANIEL ARAÚJO FERNANDES, matrícula 24.700-7, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

19.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor ERALDO FERREIRA BARBOSA PEREIRA, matrícula 27.046-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como seu eventual substituto o servidor GLEYSON RODRIGUES JORGE, matrícula 24.293-2.

19.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor RODRIGO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 27.041-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO; tendo como seu eventual substituto o servidor GLEYDSON COIMBRA PESSOA, matrícula nº 24.702-5.

19.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SIAFI, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [coare@tceto.tc.br](mailto:coare@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

19.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a execução completa do contrato (disponibilização no site *Microsoft M365 Admin Center* das licenças adquiridas, com a verificação dos quantitativos e tipos de licenças corretas).

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação da COARE.

20.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

20.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

20.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0792875** e o código CRC **5A8E9146**.